

TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

IMPACTOS FINANCEIROS DA PEC DOS VEREADORES

François E. J. de Bremaeker

Salvador, agosto de 2009

IMPACTOS FINANCEIROS DA PEC DOS VEREADORES

François E. J. de Bremaeker
Economista e Geógrafo
Consultor da ABRACAM
Consultor da Associação Transparência Municipal

O presente estudo atende a uma demanda da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM).

Os dados utilizados neste estudo se referem ao ano de 2007. São os dados constantes da base de dados FINBRA da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os dados disponíveis se referem às despesas municipais com a função legislativa, não se conseguindo isolar os dados referentes aos gastos com os inativos. Os cálculos deveriam ser efetuados o expurgo destas despesas e serem feitas as comparações dos gastos do ano de 2007 com as receitas de 2006. Como não se consegue expurgar os gastos com os inativos, passou-se a utilizar os dados das despesas com a função legislativa como um todo e compara-lo com as despesas orçamentárias dos Municípios.

Os dados da Secretaria do Tesouro Nacional se referem a uma amostra de 5.234 Municípios, sendo que eles foram expandidos para o universo de 5.562 Municípios.

As despesas orçamentárias no ano de 2007 corresponderam a R\$ 213,96 bilhões. As despesas na função legislativa alcançaram a cifra de R\$ 6.51 bilhões. A participação das despesas com a função legislativa correspondem a 3,04% das despesas orçamentárias.

Os limites de gastos atuais das Câmaras Municipais são:

- 8,0% para os Municípios com população até 100.000 habitantes;
- 7,0% para os Municípios com população entre 100.001 e 300.000 habitantes;
- 6,0% para os Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes; e
- 5,0% para os Municípios com população acima de 500.001 habitantes.

A seguir é apresentada a despesa orçamentária dos Municípios e as despesas com a função legislativa, segundo os grupos de habitantes.

TABELA 1**DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DAS DESPESAS LEGISLATIVAS
SEGUNDO OS GRUPOS DE HABITANTES
BRASIL - 2007**

POPULAÇÃO	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DESPEZA F. LEGISLATIVA (R\$)	DESP LEGISL (%)
TOTAL	213.957.404.978	6.510.312.644	3,04
Até 100.000	90.567.272.647	3.437.362.962	3,80
100.001 a 300.000	33.387.541.254	881.406.744	2,64
300.001 a 500.000	17.074.375.285	404.836.658	2,37
500.001 e mais	72.928.215.792	1.786.706.280	2,45

FONTE: Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional – 2007.
Cálculos: François E. J. de Bremaeker

Os limites de gastos da Proposta de Emenda à Constituição são:

- 7,0% para os Municípios com população até 100.000 habitantes;
- 6,0% para os Municípios com população entre 100.001 e 300.000 habitantes;
- 5,0% para os Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- 4,5% para os Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 habitantes;
- 4,0% para os Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes; e
- 3,5% para os Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

A seguir é apresentada a despesa orçamentária dos Municípios e as despesas com a função legislativa, segundo os grupos de habitantes da Proposta de Emenda à Constituição.

TABELA 2**DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DAS DESPESAS LEGISLATIVAS
SEGUNDO OS GRUPOS DE HABITANTES
BRASIL - 2007**

POPULAÇÃO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DESPESA F. LEGISLATIVA (R\$)	DESP LEGISL (%)
TOTAL	213.957.404.978	6.510.312.644	3,04
Até 100.000	90.567.272.647	3.437.362.962	3,80
100.001 a 300.000	33.387.541.254	881.406.744	2,64
300.001 a 500.000	17.074.375.285	404.836.658	2,37
500.001 a 3.000.000.	41.021.100.960	1.113.574.865	2,71
3.000.001 a 8.000.000	9.647.096.936	351.430.321	3,64
8.000.001 e mais	20.234.234.129	321.701.094	1,59

FONTE: Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional – 2007.
Cálculos: François E. J. de Bremaeker

As despesas no limite

Caso as despesas com a função legislativa ocorressem no limite dos gastos, verifica-se que a diferença entre o atual limite constitucional e o limite da Proposta de emenda à Constituição, a redução dos gastos possíveis é da ordem de 17,44%, independente do crescimento do número de Vereadores.

As simulações serão apresentadas para o limite constitucional na tabela 3 e para o limite da Proposta de emenda à Constituição na tabela 4.

TABELA 3

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DAS DESPESAS LEGISLATIVAS EFETUADAS NO LIMITE CONSTITUCIONAL ATUAL SEGUNDO OS GRUPOS DE HABITANTES BRASIL - 2007

POPULAÇÃO	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DESPESA F. LEGISLATIVA (R\$)	DESP LEGISL (%)
TOTAL	213.957.404.978	14.256.583.007	6,66
Até 100.000	90.567.272.647	7.338.979.462	8,0
100.001 a 300.000	33.387.541.254	2.337.127.888	7,0
300.001 a 500.000	17.074.375.285	1.024.462.517	6,0
500.001 e mais	72.928.215.792	3.646.410.790	5,0

FONTE: Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional – 2007.
Cálculos: François E. J. de Bremaeker

TABELA 4

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DAS DESPESAS LEGISLATIVAS EFETUADAS NO LIMITE DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO SEGUNDO OS GRUPOS DE HABITANTES BRASIL - 2007

POPULAÇÃO	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DESPESA F. LEGISLATIVA (R\$)	DESP LEGISL (%)
TOTAL	213.957.404.978	12.139.511.939	5,67
Até 100.000	90.567.272.647	6.342.509.085	7,0
100.001 a 300.000	33.387.541.254	2.003.252.475	6,0
300.001 a 500.000	17.074.375.285	853.718.764	5,0
500.001 a 3.000.000.	41.021.100.960	1.845.949.543	4,5
3.000.001 a 8.000.000	9.647.096.936	385.883.877	4,0
8.000.001 e mais	20.234.234.129	708.198.195	3,5

FONTE: Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional – 2007.
Cálculos: François E. J. de Bremaeker

Os limites de gastos dos subsídios

Outro ponto importante a ser lembrado é o limite constitucional com os subsídios dos Vereadores, que de acordo com o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000. O seu texto diz que:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos,

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Conclusão

Considerando-se que os gastos efetivos com a função legislativa municipal não ultrapassam a 44,66% do limite constitucional de despesas permitido; e

Considerando-se que os subsídios dos Vereadores continuam limitados pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal;

Cada um dos atuais 51.995 Vereadores custaria R\$ 274.191 por ano, em valores de 2007, caso todas as Câmaras Municipais estivessem efetuando seus gastos no limite máximo permitido.

Cada um dos atuais 59.611 Vereadores custaria R\$ 203.645 por ano, em valores de 2007, caso todas as Câmaras Municipais viessem a efetuar seus gastos no limite máximo permitido pela Proposta de Emenda à Constituição.

Entretanto, o custo atual de cada um dos 51.995 Vereadores é de R\$ 125.210 por ano, em valores de 2007.

Conclui-se, pois, que o crescimento do número de Vereadores não deverá acarretar significativo aumento de despesas, não apenas em razão dos limites impostos pelo artigo 29 da Constituição Federal, como também pelo atual nível de gastos, bem abaixo dos limites máximos.